

136



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO

Nº Contrato: 2621 / 21
Livro: 05 Folha: 30

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Dental Uni Cooperativa Odontológica

Processo Administrativo nº 01.069.962/21-71
(Decorrente do Chamamento Público nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 01-018.889/21-06 da SMPOG)

IJ nº 012021210900270000

A **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, estabelecida na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritys, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, CNPJ: 41.657.081/0001-84), neste ato representada por seu Presidente, Diogo Oscar Borges Prosdocimi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Dental Uni Cooperativa Odontológica**, estabelecida na Rua Irma Flávia Borlet, nº 197, Bairro Vila Hauer, Curitiba/ PR, CEP 81.630-170, CNPJ 78.738.101/0001-51, representada por Luiz Humberto de Souza Daniel, CPF nº 661.659.709-15, e por Paulo Henrique Cariani, CPF nº 726.891.029-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público 001/2021, processo administrativo nº 01.018889.21.06, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar registradas na ANS para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterapia, psicológica, farmacêutica na internação e odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos empregados da Contratante, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, conforme anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 3120202, Centro de Custo 11040, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339008, Item 01, Fonte 0000, Subação 0002, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1. O valor do contrato será a soma dos valores unitários de cada tipo de plano, e de acordo com as características e regras de cada plano o interesse dos agentes públicos em aderir a algum plano de saúde ou odontológico.
- 4.2. Considerando ainda a forma de pagamento: despesa com subsídio será orçamentária e a despesa de custeio por parte do agente público será extra-orçamentária.
- 4.3. O valor estimado do subsídio para a contratação é de R\$ 0,00 (zero reais)
- 4.4. O valor estimado das despesas extra-orçamentárias na contratação é de R\$ 369.768,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais)
- 4.5. O presente contrato terá os seguintes valores unitários por plano e por faixa etária:

1360
N



PLANO 6		
PLANO ODONTOLÓGICO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
	R\$ 15,50	Quinze reais e cinquenta centavos

* não há diferenciação por faixa etária

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 13.303/16.
- 5.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. É admitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Credenciamento.
- 6.2. O reajuste, se houver, terá como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), apurado a partir da data do início do contrato, desde que a meta de sinistralidade se mantenha conforme definido no item 6.6. Havendo superação da sinistralidade o reajuste será negociado entre as partes.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 6.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 6.5. Os valores contratuais também estão sujeitos às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 6.6. A meta de sinistralidade será limitada, no máximo, a 80%, e obtida considerando o conjunto de todas as vidas na carteira, independentemente do número de contratos originados no Credenciamento para atendimento a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato. A Sinistralidade é obtida da seguinte maneira:

$$[(\text{média do IU}/\text{meta}) - 1] * 100$$

Onde:

$$\text{IU: Índice de utilização} = (\text{custo total} - \text{coparticipações}) / \text{receita total}$$

Meta = 80

- 6.7. Os reajustes serão acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados; para tanto as credenciadas deverão disponibilizar mensalmente e sob demanda relatórios financeiros dos planos (prêmios, sinistralidade, coparticipações, reembolsos, dentre outros) e relatórios completos de utilização discriminando cada serviço/procedimento prestado, por beneficiário, por prestador, por tipo de evento (consultas, consultas em P.S., internações, exames, terapias, ambulatorios), por plano credenciado, mensalmente e consolidado do respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL.
- 6.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

137
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 6.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:
- I) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II) As particularidades do contrato em vigência;
 - III) A sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas no item 5.7;
 - IV) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - VI) A disponibilidade orçamentária do Município.
- 6.10. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.11. O reequilíbrio econômico-financeiro ficará suspenso enquanto as Contratadas não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada pelo Município para a comprovação da variação dos custos.
- 6.12. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelas Contratadas.
- 6.13. Os reajustes que as Contratadas fizerem jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.14. O reequilíbrio econômico-financeiro levará em conta a sinistralidade de cada operadora contratada em separado, consolidando todos os planos credenciados por ela em uma carteira única.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.
- 8.2. Prestar informações ao Contratante sempre que solicitado, ou informações que sejam importantes para o bom andamento das atividades.
- 8.3. Cumprir, rigorosamente, as normas contratuais, arcando com todos os custos e despesas relativos à prestação do serviço.
- 8.4. Arcar com todos os encargos civis, tributários, previdenciários e trabalhistas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.
- 8.4.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no Edital de Credenciamento e Contrato correspondente não transfere ao Município responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

1376
A



- 8.6. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao Município ou a prepostos seus, aos beneficiários ou a terceiros, em função da execução do objeto do Contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Município.
- 8.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.10. Cumprir, rigorosamente, os prazos pactuados, incluindo os previstos na legislação aplicável, entendida esta como o conjunto de leis, decretos e atos administrativos, inclusive da ANS, que regulam o setor.
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para o Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.
- 8.12. Viabilizar aos beneficiários inscritos, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas, em toda a área de abrangência de acordo com o Projeto Básico, Anexo I.
- 8.13. Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus planos/seguros de Assistência à Saúde conforme determinação do Município.
- 8.14. Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua inclusão.
 - 8.14.1. A operadora deverá fornecer em meio eletrônico, o cartão de identificação do beneficiário no 1º (primeiro) dia de vigência do plano por ele contratado.
- 8.15. Disponibilizar, por meio de website e/ou aplicativo da Contratada, de forma regular e atualizada, a relação de prestadores de serviço, através de manual, guia, orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/ credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da Contratada ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o plano por ele escolhido.
- 8.16. Disponibilizar ao Município a relação completa atualizada de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio óptico, eletrônico, ou via internet, informando qualquer alteração.
- 8.17. Emitir título de cobrança bancária das contribuições do beneficiário titular e seu grupo familiar quando não for possível o desconto em folha de pagamento do Município, especificando a competência a que se refere a cobrança, com a discriminação dos serviços cobrados, considerando data de emissão e valor mínimo de boleto estabelecidos em comum acordo entre Contratante e Contratada.
- 8.18. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.
- 8.19. Permitir e facilitar ao Município o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento.



- 8.20. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município;
- 8.21. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS.
- 8.22. Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar.
- 8.23. Ressarcir ao Município o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do Contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionadas à execução do objeto, em até 60 (sessenta) dias.
- 8.24. Manter, durante a vigência do contrato, os limites mínimos do IDSS conforme descritos no item 11.3 do Edital de Chamamento.
- 8.25. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, conforme formato solicitado pelo Município.
- 8.26. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao Contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações a terceiros, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.27. Manter serviço de central telefônica gratuita (serviço de discagem direta gratuita - DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando, também, auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.
- 8.28. Garantir, nos casos em que a Contratada estabeleça autorização prévia, a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.
- 8.29. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação deste serviço.
- 8.30. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos.
- 8.31. Providenciar a integração entre o seu sistema de gestão e o sistema utilizado pelo Município e/ou Gestora.
- 8.32. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o Município, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 8.33. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pelo Município, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Município ou ao interesse do serviço público.
- 8.34. Atender, prontamente, sem quaisquer ônus para o Município, quaisquer exigências ou reclamações formuladas pelos seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual.
- 8.35. Substituir, sempre que exigido pelo Município, após discussão entre as partes, qualquer agente público seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Município ou ao interesse do serviço público.

1390
A



- 8.36. Manter e disponibilizar, em meio virtual no sítio eletrônico da Contratada e/ou aplicativo, os extratos de coparticipação dos últimos 06 (seis) meses para acesso dos beneficiários.
- 8.37. Realizar campanhas educativas com os usuários do plano de saúde com o objetivo de orientá-los sobre a melhor forma de usufruir dos benefícios do plano de saúde, atuando ativamente, para manter a taxa de sinistralidade em conformidade com os padrões estipulados pelo Contrato.
- 8.38. Enviar ao Contratante, mensalmente, por meio de arquivo digital, a relação dos agentes públicos inadimplentes (de acordo com a regra de cobrança definida entre as partes), contendo no mínimo, nome completo, CPF do beneficiário titular, número do título vencido, valor do título, data de vencimento, número da carteirinha do beneficiário, endereço completo do beneficiário, telefone do beneficiário, e-mail do beneficiário.
- 8.39. Notificar os beneficiários, quando da emissão de boleto bancário, através de SMS.
- 8.40. Notificar os beneficiários, através de SMS, quanto ao prazo de vencimento do boleto bancário, e quanto ao atraso no pagamento, nos prazos e condições de cobrança estabelecidos em acordo com o Contratante.
- 8.41. Enviar ao Contratante mensalmente, por meio de arquivo digital, a relação do disparo de SMS, em atendimento ao subitem 8.40, contendo os dados mínimos de nome do beneficiário, número da carteirinha, competência do título vencido, data de vencimento do título e número de telefone para o qual foi realizado o envio do SMS.
- 8.42. Cientificar ao Contratante de toda e qualquer decisão judicial, em caráter liminar ou definitivo, referente aos beneficiários do Contratante, por meio de arquivo digital, imediatamente após o cumprimento da determinação.
- 8.43. Manter em meio virtual, no sítio eletrônico da Contratada, os boletos vigentes (de acordo com a regra de cobrança definida entre as partes) referentes aos valores não descontados em folha de pagamento, para acesso dos beneficiários.
- 8.44. Cumprir a legislação e regulamentação aplicável à matéria, bem como as demais regras previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por meio da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços decorrentes do Contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram.
- 9.6. Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução do objeto do Contrato, por intermédio de agente público designado para esse fim pela autoridade competente do Município, em ato próprio, na forma prevista no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos da legislação municipal quanto ao tema da gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Município.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.



- 9.8. Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.
- 9.9. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.
- 9.10. Fornecer à Contratada, mensalmente, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do Município, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde.
- 9.11. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de agentes públicos.
- 9.12. Sugerir ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.
- 9.13. Avaliar os mecanismos de regulação utilizados pela Contratada de forma a não impedirem ou dificultarem o acesso dos beneficiários aos serviços.
- 9.14. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e seus impactos para os agentes públicos aderidos ao plano de assistência privada à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento referente ao subsídio do Município e o repasse das contribuições dos planos de saúde e ou odontológicos referentes ao desconto em folha dos agentes públicos serão realizados observando-se o seguinte:
 - 10.1.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar a nota fiscal à gestora do plano de saúde, em conformidade com a legislação vigente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, desde que a gestora disponibilize o arquivo com as divisões dos valores referente à margem consignável, margem não consignável e subsídio até o 5º (quinto) dia útil. Caso contrário, serão concedidos 02 (dois) dias úteis para o processamento, a contar da data de entrega do arquivo.
- 10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 10.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 10.5. Será verificada a regularidade fiscal das Credenciadas, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF.
- 10.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.7. O pagamento de quaisquer valores relativos ao custeio de plano de saúde descontados em folha pagamento dos agentes públicos, na forma de consignação facultativa, estará sujeito à retenção de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a que alude o artigo 30 do Decreto Municipal 15.573/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. advertência.
 - 11.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

1390

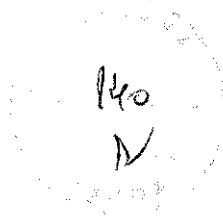
A



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração multiplicado por 12 (doze) quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2. No caso de aplicação de multas no primeiro mês de contrato, adotar-se-á o valor estimado do subsídio.
- 11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.
 - 11.3.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
 - 11.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 11.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
 - 12.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 12.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 12.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
 - 12.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 12.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 12.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 12.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 12.2.12. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. Exigir-se-á da Contratada, 30 (trinta) dias após o período de migração, a prestação de garantia no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) do valor contratado (subsídios e valores dos planos escolhidos pelos beneficiários da carteira)

140v
A



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 14.1.1. O reforço da garantia no primeiro ano do contrato será realizado semestralmente, contado da data de assinatura do contrato.
- 14.1.2. A partir do 2º ano, o reforço será apresentado anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração de Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual, se for o caso.
- 14.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 14.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Contratante.
- 14.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 14.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.6. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 14.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 14.8. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 14.9. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos no Anexo I – Matriz de Risco a seguir, sem prejuízo de outras previsões contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 16.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº

1410
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2017.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 69, VIII, da Lei nº 13.303/2019, que integram este documento, independentemente de transcrição.

19.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH e pela Gerência de Administração de Recursos Humanos - GEARH, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

19.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ HUMBERTO DE SOUZA
DANIEL:66165970915
Assinado de forma digital por LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL:66165970915
Dados: 2021.11.12 17:16:46 -03'00'

PAULO HENRIQUE CARIANI:72689102900
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE CARIANI:72689102900
Dados: 2021.11.12 17:17:07 -03'00'

Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente
Dental Uni Cooperativa Odontológica

Paulo Henrique Cariani
Diretor
Dental Uni Cooperativa Odontológica

Diego Oscar Borges Prodocimi
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Patricia Passos - 5700022
Diretora de Finanças e Contas
BFC/BHTRANS

Testemunhas:

1. JEFERSON SQUIOQUET:70982414900
Assinado de forma digital por JEFERSON SQUIOQUET:70982414900
Dados: 2021.11.12 17:17:31 -03'00'

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Wloma Rangel D. de Menezes - 5700053
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
ARJ / BHTRANS

Edinaldo Araújo Drummond - 5100075
Supervisor de Administração e Finanças
BFC/BHTRANS
Página 12 de 12

[Handwritten signature]